

**Direção de Serviços do Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)**

**Retenção na Fonte sobre Rendimento
do Trabalho Dependente e Pensões**

Tabelas de Retenção - Continente

Código do IRS

Artigo 99.º-F

CIRCULAR Nº 4/2024

Com a entrada em vigor da Lei n.º 33/2024, de 7 de agosto, que altera as taxas gerais do Código do IRS, e da Lei n.º 32/2024, de 7 de agosto, que atualiza o valor das deduções específicas do IRS, verificam-se alterações com impacto nas liquidações de IRS a partir do ano de 2024.

Com o desiderato de que as tabelas de retenção na fonte reflitam a redução do IRS resultante daquelas alterações, por Despacho n.º 9971-A/2024, de 26 de agosto, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República, Suplemento, Série II, de 27-08-2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 715-A/2024/2, de 2 de setembro, publicada no Diário da República n.º 169, Suplemento, Série II, de 02-09-2024, com produção de efeitos a partir de 1 de setembro de 2024, foram aprovadas novas tabelas de retenção na fonte aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de novembro de 2024, auferidos por titulares residentes (com exceção das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira).

Paralelamente, atendendo à determinação de ser implementado um mecanismo para compensar as retenções já efetuadas em 2024 relativamente aos rendimentos obtidos nos meses anteriores às referidas alterações legislativas, pelo mesmo despacho foram ainda aprovadas novas tabelas de retenção na fonte aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e pensões pagos ou colocados à disposição entre 1 de setembro e 31 de outubro de 2024 auferidos por aqueles titulares.

**Razão das
Instruções**

**Tabelas de
Retenção**

Atento o exposto, evidencia-se conveniente proceder à divulgação das novas tabelas de retenção na fonte.

Assim:

1 - Divulgam-se em anexo as tabelas de retenção na fonte (Tabelas de retenção I a XI), aprovadas pelo Despacho n.º 9971-A/2024, de 26 de agosto, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República, Suplemento, Série II, de 27 de agosto de 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 715-A/2024/2, de 2 de setembro, publicada no Diário da República n.º 169, Suplemento, Série II, de 02-09-2024, aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de novembro de 2024, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS:

- a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado sem dependentes ou casado dois titulares), II (não casado com um ou mais dependentes) e III (casado único titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares sem deficiência;
- b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado ou casado dois titulares sem dependentes – pessoa com deficiência), V (não casado, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência), VI (casado dois titulares, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência) e VII (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares com deficiência;
- c) Tabelas de retenção n.ºs VIII (não casado ou casado dois titulares) e IX (casado único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares sem deficiência; e
- d) Tabelas de retenção n.ºs X (não casado ou casado dois titulares – pessoa com deficiência) e XI (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares com deficiência ou por titulares com deficiência das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro.

2 - São também divulgadas as tabelas de retenção na fonte (Tabelas de retenção I-A a XI-A), aprovadas pelo mesmo Despacho n.º 9971-A/2024, de 26 de agosto, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República, Suplemento, Série II, de 27 de agosto de 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 715-A/2024/2, de 2 de setembro, publicada no Diário da República n.º 169, Suplemento, Série II, de 02-09-2024, aplicáveis aos rendimentos de

**Em vigor a
partir de
01-11-2024
(Tabelas I a XI)**

**Em vigor entre
01-09 e
31-10-2024
(Tabelas I-A a
XI-A)**

CIRCULAR Nº 4/2024

trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição entre 1 de setembro e 31 de outubro de 2024, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS:

- a) Tabelas de retenção n.ºs I-A (não casado sem dependentes ou casado dois titulares), II-A (não casado com um ou mais dependentes) e III-A (casado único titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares sem deficiência;
 - b) Tabelas de retenção n.ºs IV-A (não casado ou casado dois titulares sem dependentes – pessoa com deficiência), V-A (não casado, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência), VI-A (casado dois titulares, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência) e VII-A (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares com deficiência;
 - c) Tabelas de retenção n.ºs VIII-A (não casado ou casado dois titulares) e IX-A (casado, único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares sem deficiência; e
 - d) Tabelas de retenção n.ºs X-A (não casado ou casado dois titulares – pessoa com deficiência) e XI-A (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares com deficiência ou por titulares com deficiência das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro.
- 3 - As tabelas de retenção a que se referem os números anteriores aplicam-se aos rendimentos pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 4 - Na sua utilização, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo referido Despacho Governamental, retificado pela Declaração de Retificação nº 715-A/2024/2, de 02 de setembro, publicada no Diário da República n.º 169, Suplemento, Série II, de 02-09-2024.
- 5 - A partir de 1 de setembro de 2024 as tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 13288-E/2023, de 29 de dezembro, encontram-se revogadas.
- 6 - Mais se informa que os ficheiros Excel com as Tabelas de Retenção do IRS agora aprovadas, a aplicar aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões: “Tabelas I a XI” – pagos ou colocados à disposição a partir de 01 de novembro de 2024, bem como, “Tabelas I-A a XI-A” – pagos ou colocados à disposição entre 01

Aplicação territorial

Procedimentos

Aplicação temporal

Divulgação das tabelas

CIRCULAR Nº 4/2024

de setembro e 31 de outubro de 2024 já estão disponíveis, como vem sendo habitual, no Portal das Finanças, no seguinte link:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_doclib/Pages/default.aspx

Excel - link

A Diretora Geral

Tabelas de retenção na fonte para o continente – a partir de novembro de 2024, inclusive

Tabela I - Trabalho dependente
 Não casado sem dependentes ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 820,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 935,00	13,00%	13,0% x 2,60 x(1 135,39 - R)	21,43	5,8%
Até 989,00	16,50%	16,5% x 1,35 x(1 386,11 - R)	21,43	7,6%
Até 1 125,00	16,50%	88,39	21,43	8,6%
Até 1 175,00	22,00%	150,26	21,43	9,2%
Até 1 769,00	25,00%	185,50	21,43	14,5%
Até 2 057,00	32,00%	309,36	21,43	17,0%
Até 2 408,00	35,50%	381,35	21,43	19,7%
Até 3 201,00	38,72%	458,76	21,43	24,4%
Até 5 492,00	40,05%	501,49	21,43	30,9%
Até 20 021,00	44,95%	770,33	21,43	41,1%
Superior a 20 021,00	47,17%	1 215,80	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
 R= Remuneração mensal.

Tabela II - Trabalho dependente
 Não casado com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 820,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 935,00	13,00%	13,0% x 2,60 x(1 135,39 - R)	34,29	5,8%
Até 989,00	16,50%	16,5% x 1,35 x(1 386,11 - R)	34,29	7,6%
Até 1 125,00	16,50%	88,39	34,29	9,0%
Até 1 175,00	22,00%	150,26	34,29	9,2%
Até 1 769,00	25,00%	185,50	34,29	14,5%
Até 2 057,00	32,00%	309,36	34,29	17,0%
Até 2 408,00	35,50%	381,35	34,29	19,7%
Até 3 201,00	38,72%	458,76	34,29	24,4%
Até 5 492,00	40,05%	501,49	34,29	30,9%
Até 20 021,00	44,95%	770,33	34,29	41,1%
Superior a 20 021,00	47,17%	1 215,80	34,29	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
 R= Remuneração mensal.

Tabela III - Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 904,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 935,00	13,00%	13,0% x 2,6 x(1 251,62 - R)	42,86	1,6%
Até 989,00	13,00%	13,0% x 1,35 x(1 545,09 - R)	42,86	3,1%
Até 1 070,00	13,00%	97,54	42,86	3,9%
Até 1 394,00	13,20%	99,68	42,86	6,0%
Até 1 912,00	16,50%	145,69	42,86	8,9%
Até 2 178,00	20,18%	216,11	42,86	10,3%
Até 2 671,00	23,62%	291,09	42,86	12,7%
Até 3 284,00	25,94%	352,90	42,86	15,2%
Até 5 906,00	30,72%	510,04	42,86	22,1%
Até 20 064,00	38,72%	981,97	42,86	33,8%
Superior a 20 064,00	47,17%	2 678,40	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R= Remuneração mensal.

Tabela IV - Trabalho dependente

Não casado ou casado dois titulares sem dependentes – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 677,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 012,00	22,00%	368,86	3,7%
Até 2 428,00	32,00%	570,08	8,5%
Até 4 376,00	35,50%	655,08	20,5%
Até 4 634,00	38,72%	795,77	21,5%
Até 6 621,00	40,05%	857,63	27,1%
Até 20 265,00	44,95%	1 181,74	39,1%
Superior a 20 265,00	47,17%	1 632,63	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R= Remuneração mensal.

Tabela V - Trabalho dependente
Não casado, com um ou mais dependentes – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 919,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 012,00	22,12%	424,35	42,86	1,0%
Até 2 785,00	32,00%	623,26	42,86	9,6%
Até 4 394,00	35,50%	720,75	42,86	19,1%
Até 6 687,00	38,72%	862,02	42,86	25,8%
Até 6 978,00	40,05%	951,30	42,86	26,4%
Até 20 265,00	44,95%	1 292,88	42,86	38,6%
Superior a 20 265,00	47,17%	1 743,78	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R= Remuneração mensal.

Tabela VI - Trabalho dependente
Casado dois titulares, com um ou mais dependentes – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 651,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 023,00	22,00%	363,15	21,43	4,0%
Até 2 441,00	25,00%	423,84	21,43	7,6%
Até 3 037,00	32,00%	594,69	21,43	12,4%
Até 4 394,00	35,50%	700,99	21,43	19,5%
Até 6 687,00	38,72%	842,26	21,43	26,1%
Até 6 978,00	40,05%	931,54	21,43	26,7%
Até 20 265,00	44,95%	1 273,12	21,43	38,7%
Superior a 20 265,00	47,17%	1 724,02	21,43	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R= Remuneração mensal.

Tabela VII - Trabalho dependente
Casado único titular – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 302,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 3 394,00	23,62%	543,85	42,86	7,6%
Até 3 652,00	25,94%	622,41	42,86	8,9%
Até 6 621,00	30,72%	797,17	42,86	18,7%
Até 20 265,00	42,44%	1573,11	42,86	34,7%
Superior a 20 265,00	47,17%	2530,87	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R= Remuneração mensal.

Tabela VIII - Pensões
Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 820,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 937,00	13,00%	13,0% x 2,6 x (1 193,51 - R)	3,7%
Até 993,00	16,50%	16,5% x 1,35 x (1 476,15 - R)	5,7%
Até 1 105,00	17,50%	117,95	6,8%
Até 1 202,00	25,00%	200,85	8,3%
Até 1 819,00	26,00%	212,86	14,3%
Até 2 053,00	32,50%	331,12	16,4%
Até 2 278,00	35,50%	392,72	18,3%
Até 3 364,00	43,50%	574,96	26,4%
Até 5 775,00	45,00%	625,42	34,2%
Até 18 150,00	50,50%	943,05	45,3%
Superior a 18 150,00	53,00%	1 396,81	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
R= Remuneração mensal.

Tabela IX - Pensões
Casado único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 820,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 937,00	13,00%	13,0% x 2,6 x (1 264,30 - R)	1,2%
Até 993,00	13,00%	13,0% x 1,713 x (1 436,41 - R)	3,1%
Até 1 141,00	13,00%	99,18	4,3%
Até 1 487,00	16,50%	139,11	7,1%
Até 1 834,00	20,00%	191,17	9,6%
Até 2 250,00	22,40%	235,17	11,9%
Até 3 153,00	28,40%	370,16	16,7%
Até 3 382,00	32,63%	503,37	17,7%
Até 6 025,00	34,52%	567,54	25,1%
Até 18 168,00	43,50%	1 108,45	37,4%
Superior a 18 168,00	53,00%	2 834,40	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
R= Remuneração mensal.

Tabela X - Pensões
Não casado ou casado dois titulares – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 798,00	0,0%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 012,00	25,0%	449,62	18,19	2,7%
Até 2 428,00	32,0%	590,48	18,19	7,7%
Até 3 189,00	35,5%	675,47	18,19	14,3%
Até 4 489,00	43,50%	930,56	18,19	22,8%
Até 6 561,00	45,00%	997,90	18,19	29,8%
Até 18 346,00	50,50%	1 358,74	18,19	43,1%
Superior a 18 346,00	53,00%	1 817,40	18,19	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
R= Remuneração mensal.

Tabela XI - Pensões
Casado único titular – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 235,00	0,0%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 700,00	18,6%	414,78	36,38	3,2%
Até 3 260,00	24,1%	565,42	36,38	6,8%
Até 3 954,00	30,5%	771,13	36,38	10,9%
Até 6 204,00	36,7%	1 018,23	36,38	20,3%
Até 17 989,00	47,0%	1 655,03	36,38	37,8%
Superior a 17 989,00	53,0%	2 740,68	36,38	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R= Remuneração mensal.

Tabelas de retenção na fonte para o continente – entre 1 de setembro e 31 de outubro de 2024

Tabela I-A - Trabalho dependente
Não casado sem dependentes ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 820,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 935,00	0,00%	0,00	21,43	0,0%
Até 989,00	0,00%	0,00	21,43	0,0%
Até 1 125,00	0,00%	0,00	21,43	0,0%
Até 1 175,00	0,00%	0,00	21,43	0,0%
Até 1 769,00	3,75%	44,07	21,43	1,3%
Até 2 057,00	8,00%	119,25	21,43	2,2%
Até 2 408,00	10,65%	173,76	21,43	3,4%
Até 3 201,00	19,36%	383,44	21,43	7,4%
Até 5 492,00	40,05%	1 045,80	21,43	21,0%
Até 20 021,00	44,95%	1 314,64	21,43	38,4%
Superior a 20 021,00	47,17%	1 760,10	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R= Remuneração mensal.

Tabela II-A - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 820,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 935,00	0,00%	0,00	34,29	0,0%
Até 989,00	0,00%	0,00	34,29	0,0%
Até 1 125,00	0,00%	0,00	34,29	0,0%
Até 1 175,00	0,00%	0,00	34,29	0,0%
Até 1 769,00	3,75%	44,07	34,29	1,3%
Até 2 057,00	8,00%	119,25	34,29	2,2%
Até 2 408,00	10,65%	173,76	34,29	3,4%
Até 3 201,00	19,36%	383,44	34,29	7,4%
Até 5 492,00	40,05%	1 045,80	34,29	21,0%
Até 20 021,00	44,95%	1 314,64	34,29	38,4%
Superior a 20 021,00	47,17%	1 760,10	34,29	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R= Remuneração mensal.

Tabela III-A - Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 904,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 935,00	0,00%	0,00	42,86	0,0%
Até 989,00	0,00%	0,00	42,86	0,0%
Até 1 070,00	0,00%	0,00	42,86	0,0%
Até 1 394,00	0,00%	0,00	42,86	0,0%
Até 1 912,00	1,65%	23,01	42,86	0,4%
Até 2 178,00	5,05%	87,95	42,86	1,0%
Até 2 671,00	5,91%	106,69	42,86	1,9%
Até 3 284,00	12,97%	295,33	42,86	4,0%
Até 5 906,00	30,72%	878,33	42,86	15,8%
Até 20 064,00	38,72%	1 350,25	42,86	32,0%
Superior a 20 064,00	47,17%	3 046,68	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.

R= Remuneração mensal.

Tabela IV-A - Trabalho dependente

Não casado ou casado dois titulares sem dependentes – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 677,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 012,00	5,00%	83,83	0,8%
Até 2 428,00	8,00%	144,20	2,1%
Até 4 376,00	10,65%	208,55	5,9%
Até 4 634,00	19,36%	589,61	6,6%
Até 6 621,00	40,05%	1 548,47	16,7%
Até 20 265,00	44,95%	1 872,58	35,7%
Superior a 20 265,00	47,17%	2 323,47	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.

R= Remuneração mensal.

Tabela V-A - Trabalho dependente
Não casado, com um ou mais dependentes – Pessoa com deficiência

	Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	1 919,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até	2 012,00	5,53%	106,10	42,86	0,3%
Até	2 785,00	8,00%	155,82	42,86	2,4%
Até	4 394,00	17,75%	427,41	42,86	8,0%
Até	6 687,00	34,84%	1178,52	42,86	17,2%
Até	6 978,00	40,05%	1526,70	42,86	18,2%
Até	20 265,00	44,95%	1868,29	42,86	35,7%
Superior a	20 265,00	47,17%	2319,18	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R= Remuneração mensal.

Tabela VI-A - Trabalho dependente
Casado dois titulares, com um ou mais dependentes – Pessoa com deficiência

	Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	1 651,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até	2 023,00	5,50%	90,81	21,43	1,0%
Até	2 441,00	6,25%	105,98	21,43	1,9%
Até	3 037,00	9,60%	187,75	21,43	3,4%
Até	4 394,00	17,75%	435,26	21,43	7,8%
Até	6 687,00	34,84%	1186,37	21,43	17,1%
Até	6 978,00	40,05%	1534,55	21,43	18,1%
Até	20 265,00	44,95%	1876,14	21,43	35,7%
Superior a	20 265,00	47,17%	2327,03	21,43	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R= Remuneração mensal.

Tabela VII-A - Trabalho dependente
Casado, único titular – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 302,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 3 394,00	7,09%	163,15	42,86	2,3%
Até 3 652,00	12,97%	362,80	42,86	3,0%
Até 6 621,00	27,65%	898,97	42,86	14,1%
Até 20 265,00	42,44%	1878,34	42,86	33,2%
Superior a 20 265,00	47,17%	2836,10	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R= Remuneração mensal.

Tabela VIII-A - Pensões
Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 820,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 937,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 993,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 105,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 202,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 819,00	3,75%	45,08	1,3%
Até 2 053,00	8,00%	122,38	2,0%
Até 2 278,00	10,65%	176,79	2,9%
Até 3 364,00	21,75%	429,65	9,0%
Até 5 775,00	45,00%	1211,78	24,0%
Até 18 150,00	50,50%	1529,40	42,1%
Superior a 18 150,00	53,00%	1983,15	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
R= Remuneração mensal.

Tabela IX-A - Pensões
 Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 820,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 937,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 993,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 141,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 487,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 834,00	3,00%	44,61	0,6%
Até 2 250,00	5,60%	92,29	1,5%
Até 3 153,00	8,52%	157,99	3,5%
Até 3 382,00	16,31%	403,69	4,4%
Até 6 025,00	34,52%	1019,54	17,6%
Até 18 168,00	43,50%	1560,46	34,9%
Superior a 18 168,00	53,00%	3286,42	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
 R= Remuneração mensal.

Tabela X-A - Pensões

Não casado ou casado dois titulares – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 798,00	0,0%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 012,00	5,0%	89,90	18,19	0,5%
Até 2 428,00	8,0%	150,26	18,19	1,8%
Até 3 189,00	10,7%	214,60	18,19	3,9%
Até 4 489,00	21,75%	568,58	18,19	9,1%
Até 6 561,00	45,00%	1612,27	18,19	20,4%
Até 18 346,00	50,50%	1973,13	18,19	39,7%
Superior a 18 346,00	53,00%	2431,78	18,19	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
 R= Remuneração mensal.

Tabela XI-A - Pensões
Casado único titular – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 235,00	0,0%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 700,00	4,6%	103,70	36,38	0,8%
Até 3 260,00	7,2%	173,96	36,38	1,9%
Até 3 954,00	15,2%	434,20	36,38	4,2%
Até 6 204,00	33,0%	1 138,21	36,38	14,7%
Até 17 989,00	47,0%	2 002,74	36,38	35,8%
Superior a 17 989,00	53,0%	3 088,38	36,38	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
R= Remuneração mensal.